



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 596/2004 DE: 13/08/2004.**

**SÚMULA:** Aprova o Regulamento da "5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ibaiti", conforme especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais,

## **DECRETA:**

### **CAPÍTULO I OBJETIVOS E TEMÁRIO**

**Art. 1º** - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aberta a todos os segmentos da sociedade, tem por finalidade contribuir para a formulação da política sobre a criança e o adolescente, e reunir-se-á, conforme disposto no regimento interno próprio para:

I – Avaliar a situação e propor diretrizes para implementação de políticas dos direitos e deveres da população infanto-juvenil, como prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei n.º 8.069/90 – ECA;

II – Eleger os delegados e indicar os convidados especiais, que participarão das Conferências Regional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 2º** - A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá como temário central: **"CRIANÇAS E ADOLESCENTES" Tratando-os como cidadãos com direitos e deveres, e, como sub-temas:**

**I – Distinção entre Crianças e adolescente;**

**II – Direito a educação, saúde, cultura, esporte e ao lazer ;**

**III – Inscrição obrigatória da família em programas de auxílio.**

**IV – Medidas sócio-educativas.**

**Art. 3º** - Os trabalhos da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente consistirá na aprovação do Regimento Interno, palestras sobre o temário central e seus sub-temas, trabalhos em grupos, plenária final e elaboração de relatório final.

### **CAPÍTULO II REALIZAÇÃO**

**Art. 4º** - A 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada em Ibaiti – Pr, no dia 10 de Setembro de 2004, e será promovidas pela Prefeitura Municipal juntamente com os Conselhos Municipais, Entidades Governamentais, Não-Governamentais e Ministério Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO III PARTICIPANTES

**Art. 5º** - Poderão participar da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pessoas inscritas na condição de:

- I – Delegados;
- II – Observadores;
- III – Convidados especiais.

**Art. 6º** - Das Conferências Regionais e Estadual participarão delegados, com direito a voz de voto, eleito paritariamente.

**Art. 7º** - A Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizará a referida Conferência aos dez dias do mês de setembro de 2004, na Casa da Cultura, próximo ao Terminal Rodoviário, a partir das 8:30 horas.

**Art. 8º** - A Representação na 5ª Conferência Municipal dar-se-á da seguinte forma:

- I – Delegados do Conselho Tutelar Vigente;
- II – Delegados do Conselho Municipal Vigente;
- III – Delegados indicados pelo Poder Público;
- IV – Delegados das Entidades que atuam na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**Art. 9º** - Participação de convidados especiais, apenas com direito a voz, dos representantes do Poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Segurança e Entidades que atuam diretamente na área da Infância e da Adolescência;

## CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS PARA A V CONFERÊNCIA MUNICIPAL

**Art. 10º** - Serão indicados 05 (cinco) delegados para a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo:

- I – 01 (um) pelo Conselho Tutelar;
- II – 01 (um) pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – 01 (um) pelo Poder Público;
- IV – 02 (dois) pelas Entidades que atuam na Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 11º** - Será eleito 01 (um) delegado para a Conferência Estadual, dentre os Conselheiros Tutelares presentes cujo nome deverá ser referendado pela Plenária da Conferência Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## CAPÍTULO V ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

**Art. 12º** - A 4ª Conferência Municipal será presidida pelo Presidente da Comissão Organizadora ou na sua ausência, por pessoa designada, na seguinte ordem:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Relator Geral;
- V – Membros.

**Art. 13º** - A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

- I – Divulgar, convocar e organizar a 5ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Elaborar a proposta do Regimento Interno da 5ª Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – Apreciar e aprovar os trabalhos das subcomissões;
- IV – Indicar a composição das mesas;

**Art. 14º** - A Comissão Organizadora será indicada em reunião do CMDCA.

**Art. 15º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência e sob nenhuma hipótese, caberá recurso contra decisão de sua preferência.

**Art. 16º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, aos treze dias do mês de Agosto de dois mil e quatro. (13/08/2004)

  
**ROQUE JORGE FADEL**  
Prefeito Municipal